



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11/67

O desembargador Marólio Medeiros, corregedor geral da justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a correição extraordinária que realizou nos cartórios judiciais da comarca de Indaial, resolveu baixar o presente provimento, fazendo observações, apontando erros e expedindo as determinações que se seguem:

Escrivania do crime

É titular do cargo, desde 1938, o escrivão João Maria Araujo.

É simplesmente lamentável a situação em que se encontra esse cartório. Constrange, entristece e ao mesmo tempo revolta a anarquia, o desmazê-lo, a indolência, a total irresponsabilidade que ressaltam do exame de cada processo. Os feitos não caminham; a grande maioria não segue a tramitação normal, permanecendo parados nos armários, aos montes, injustificadamente, logo na fase inicial, anos e anos a fio, alguns desde 1957! Nestas condições deparei com mais de uma centena de processos, o que representa, face ao pequeno movimento criminal da comarca, um fato estarrecedor. E nesse rol, mais de sessenta prescrições!

Um absurdo: no processo n. 829, da competência do júri, o réu, que se achava prêso preventivamente, foi intimado da pronúncia, o promotor público ofereceu o libelo, entrou a contrariedade e o júri foi convocado; daí em diante, nada mais. O escrivão afiançou-me que o julgamento foi realizado, mas não se vê no feito nenhuma prova disso: ata do julgamento, resposta dos quesitos, sentença, nada consta dos autos. Compulsando o livro de atas do júri, constatei que o julgamento, na verdade, se realizou, sendo o réu absolvido, isto em data de 20-5-60, mas o escrivão deixou o processo em completa desordem, deixando de juntar as peças necessárias.

Entre os processos paralisados estavam numerosas petições soltas, de antiga data, não despachadas pelo juiz. De



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Dezenas de precatórias devolvidas pelos juízos deprecados ficaram sem juntada e algumas já cumpridas, que deviam ser devolvidas às comarcas deprecantes, achavam-se abandonadas nas estantes, aguardando conclusão ao juiz. Estas, por determinação da Corregedoria, foram logo devolvidas.

A escrituração dos livros também se reveste de gravíssimas falhas. O rol dos culpados, um dos mais importantes livros de qualquer cartório criminal, está com os lançamentos abandonados há mais de dez anos. Os livros de audiências e de registro de sentenças estão igualmente atrasados, tendo os últimos registros sido efetuados em fins de 1964.

O mapa estatístico em anexo, que foi elaborado, com os dados que forneci, pelo dr. Francisco Xavier Medeiros Vieira, juiz de direito de Timbó, ora em exercício na comarca de Indaial, e dr. Paulo Huascar Viana, promotor público da comarca, fornece dados precisos e esclarecedores.

Cartório do cível

Acha-se no exercício da escritania, desde meados do ano próximo passado, a oficial maior Juraci Maria Evaristo. O escrivão Nelson von Gilza, que estava afastado, em licença, faleceu em princípios deste mês. O preenchimento efetivo do cargo, na forma da Constituição vigente, será feito mediante concurso.

Esse cartório, embora apresente algumas falhas, está em situação incomparavelmente melhor que o do crime.

Alguns processos parados, entre os quais diversas ações possessórias, ações executivas, despejos e até um mandado de segurança, processos que, pela sua natureza, reclamam rápida tramitação.

As homologações de acidentes do trabalho, a que sempre dispensei, nas minhas correições, atenção especial, encontram-se em ordem. Nenhuma demora no pagamento das indenizações e tudo rigorosamente comprovado.

Antes de licenciar-se do cargo, o que se deu a 8 do mês em curso, o Dr. Sálvio Cunha, juiz de direito da comarca, designou várias audiências para o próximo mês de julho, já estando intimados as partes, advogados e testemunhas.

Escritania de órfãos, ausentes, provedoria, resíduos e protestos em geral



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Escrivã Natália Haendchen Luciano.
Cartório novo. Pouco movimento. Nenhuma anormalida
de.

Conclusão

As irregularidades que encontrei no cartório do crime pèssimamente me impressionaram. O escrivão tem de tudo uma grande parte de culpa, mas as coisas não teriam chegado à lastimável situação a que chegaram se o dr. juiz de direito tivesse sido um pouco menos complacente e não de todo se omitido. O Ministério Público, infelizmente, também não funcionou.

A situação da escritania do cível é muito melhor. Com um pouco de esforço ficará logo regularizada.

A escritania de órfãos não apresenta anormalidades. Visitei os demais cartórios da sede da comarca. Própria - mente não os inspecionei, mas folheando os livros respectivos verifiquei que a escrituração dos mesmo é feita com capricho, não apresentando rasuras ou emendas, o que me impressionou favoravelmente.

Determino ao escrivão do crime:

a) faça conclusos ao MM. Juiz em exercício, no prazo de dez dias, todos os processos constantes da relação anexa;
b) atualize, no mesmo prazo acima, o livro rol dos culpados;

c) em sessenta dias, regularize os livros de audiências e de registro de sentenças.

Marco o prazo de trinta dias para que a escrivã do cível apresente ao MM. Juiz os processos paralisados.

Os aspectos disciplinares que ressaltam dêste provimento serão submetidos à apreciação do Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura.

Remetam-se cópias ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito em exercício (Lei de Organização Judiciária, art. 461) e ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 26 de Junho de 1967.

MARCÍLIO MEDEIROS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA